

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 042/2022 .....

### **LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇA MUNICIPAL UNIFICADA – LMU .....



**AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 042/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA**

**CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2022**, cujo objeto é o fornecimento de água mineral, vasilhame, fardo com unidades, para suprir o consumo diário das Secretarias Municipais e suas unidades. A abertura das propostas ocorrerá no dia 30/08/2022, com início da disputa de lance as 10h:30min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e/ou pelo telefone (75) 3275-1124 – Monte Santo – Bahia, 17 de agosto de 2022, Danilo Rabello Costa – Pregoeiro Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



## LICENÇA MUNICIPAL UNIFICADA - LMU



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



## LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 018/2022

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 atualizada pela resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **LMU/005/2022**,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA MUNICIPAL UNIFICADA - LMU**, válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a **AUTO POSTO DIAS NETO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº **33.011.224/0001-58**, para "**COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**", no empreendimento denominado **AUTO POSTO DIAS NETO**, com capacidade de armazenamento de 30m³, localizado na R José Felix Silva, nº 110, Povoado Alto Alegre, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a **SEMAGRI** e Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- II. Realizar constantemente manutenção na calha de contenção da área de abastecimento na área do posto. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- III. Informar a **SEMAGRI** em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como do projeto objeto do Licenciamento. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IV. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado. Bem como promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010**. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V. Desobstruir área dos extintores, sinaliza-los e identifica-los. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VI. Promover e/ou fomentar, periodicamente, Programas de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários e para a comunidade local, a partir das práticas sócio comportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VIII. Informar imediatamente a **SEMAGRI**, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;
- IX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. Prazo: Durante a vigência da Licença;

Adilson da Mota Santana  
Secretário de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Monte Santo  
Decreto nº 007/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



- X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial, em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive em válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- XI. Manter e operar adequadamente o SAO – Separador de Água/Óleo, as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, em perfeito estado de funcionamento, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos. Devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- XII. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras **NR-20/23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**;
- XIV. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a **NBR 13.784**. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- XV. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar. Prazo: Durante a vigência da Licença;

**Art. 2º.** O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

**Art. 3º** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

**Art. 4º** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

**Art. 5º.** A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 6º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art. 7º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Adilson da Mota Santana **Monte Santo – BA, 18 de Agosto de 2022.**  
Secretário de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Monte Santo  
Decreto nº 007/2021

**Adilson da Mota Santana**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos  
Decreto nº 007/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



## RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 019/2022

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 atualizada pela resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/2018, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **RLMO/0016/2022**,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RLMO**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **POSTO MONTE SANTO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **10.814.319/0001-04**, para “**COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**”, no empreendimento denominado **POSTO MONTE SANTO**, com capacidade de armazenamento de 80m³, localizado na Av. Walter Caldas, nº 120, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contempladas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a **SEMAGRI** e Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- II. Realizar constantemente manutenção na calha de contenção da área de abastecimento na área do posto. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- III. Informar a **SEMAGRI** em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como do projeto objeto do Licenciamento. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IV. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado. Bem como promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010**. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V. Desobstruir área dos extintores, sinaliza-los e identifica-los. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VI. Promover e/ou fomentar, periodicamente, Programas de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários e para a comunidade local, a partir das práticas sócio comportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VIII. Informar imediatamente a **SEMAGRI**, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;

Adilson da Mota Santana  
Secretário de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Monte Santo  
Decreto nº 007/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



- IX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial, em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive em válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- XI. Manter e operar adequadamente o SAO – Separador de Água/Óleo, as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, em perfeito estado de funcionamento, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos. Devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- XII. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras **NR-20/23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**;
- XIV. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a **NBR 13.784**. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- XV. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar. Prazo: Durante a vigência da Licença;

**Art. 2º.** O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

**Art. 3º** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

**Art. 4º** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

**Art. 5º.** A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 6º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art. 7º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Adilson da Mota Santana  
Secretário de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Monte Santo  
Decreto nº 007/2021

Monte Santo – BA, 18 de Agosto de 2022.

**Adilson da Mota Santana**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos  
Decreto nº 007/2021